ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000972/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047067/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.013556/2013-63

DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS e por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCIA POLLARD SERRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centrs (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados contratados a partir 01.05.2013 será de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) por mês a ser praticado no período de experência, e de R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) por mês a ser praticado após o período de experiência.

Parágrafo primeiro: A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo segundo: Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contatados pela empresa, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

O Salário nominal percebido pelos empregado da Brasil Telecom Call Center S.A – Filial Goiás será reajustado da seguinte forma:

a) Colaboradores com Salário nominal até R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

1. Em 01.06.2013 reajuste de 7,16% (Sete vírgula dezesseis por cento) sobre o salário percebido em 31.05.2013.

b) Colaboradores com salário superior a R$ 3.400,01 (Três mil e quatrocentos e um reais).

1. Em 01.06.2013 reajuste de R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais) sobre o salário percebido em 31.05.2013.

Parágrafo Primeiro: os reajustes previstos nas alíneas "a" e "b" acima serão concedidos aos empregados que tiverem mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a EMPRESA nas datas dos reajustes.

Parágrafo Segundo: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrange a todos os empregados da Brasil Telecom Call Center S/A em efetivo exercício, em 01 de maio de 2013, e os que venham a ser admitidos durante sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

Parágrafo Primeiro: Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor.

Parágrafo Segundo: A exclusão que trata o parágrafo primeiro, não atingirá os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor quanto às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Excepcional que é extensíveis a todos os colaboradores independentemente dos cargos que ocuparem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA – TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá tíquete refeição ou auxilio alimentação, na forma de tíquete-refeição, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao programa de alimentação do trabalhador – PAT.

A empresa distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, inclusive àqueles em gozo de férias, neste caso desde que não tenha tido mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo, 22 tíquetes refeição/alimentação para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220(duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana e 26 tíquetes refeição/alimentação para os empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Primeiro: Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Tíquete Refeição/Alimentação as empregadas afastadas por licença maternidade enquanto perdurar referida licença.

Parágrafo Segundo: O valor facial do tíquete, a partir de 01 de junho/2013, para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220(duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana será de R$ 12,22 (doze reais e vinte e dois centavos) na quantidade de 22(vinte e dois) tíquetes por mês. Para os empregados que trabalham até 6(seis) horas por dia ou até 6(seis) dias por semana, o valor

facial do tíquete será de R$ 7,82 (sete reais e oitenta e dois centavos), na quantidade de 26(vinte e seis) tíquetes por mês. Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, isto é, não abrangerão afastamentos e faltas, pórem, deverão ser fornecidos por ocasião do afastamento por maternidade enas férias, sendo que, neste último caso, somente se o empregado fizer jus ao gozo integral, ou seja, desde que não tenha tido mais de que 5(cinco) faltas injustificadas no periodo aquisitivo.

Parágrafo Terceiro: A participação no custeio se dará exclusivamente para os empregados que recebam o tíquete de R$ 12,22 (doze reais e vinte e dois centavos), na forma da tabela a seguir descrita:

Tabela de Participação

SALÁRIO NOMINAL	**PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO**
Até R$ 1.729,82	5%
De R$ 1.729,83 até R$ 3.459,74	10%
Acima de R$ 3.459,74	15%

Parágrafo Quarto: Os empregados poderão optar minimamente a cada 6 (seis) meses, entre receber os tíquetes em crédito único de tíquete refeição ou tíquete alimentação ou em sistema compartilhado com 50% de crédito na forma de tíquete refeição e 50% na forma de tíquete alimentação.

Parágrafo Quinto: A empresa pagará a todos os trabalhadores que estiverem fora de sua cidade de origem, a serviço da empresa, auxílio alimentação mediante a apresentação de notas fiscais.

Parágrafo Sexto: O regime de concessão do Tíquete refeição/alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01 de maio de 2013, no caso de falecimento de empregado, a EMPRESA, arcará com Auxílio Funeral correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas, até o valor máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais), que será pago ou reembolsado aos familiares do falecido.

Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de seguro de vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada ao cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO– BABÁ

A empresa concederá o auxílio ou reembolso creche/pré-escola, para atender crianças com até 48 (quarenta e oito) meses de vida, que estejam sob dependência da empregada.

Parágrafo primeiro: A partir de 01.07.2013 o valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola ou com a babá, limitado a R$ 215,00 (duzentos e quinze reais) mensais, não sendo devido nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo segundo: O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo quarto: Para recebimento do valor, a empregada deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo simples comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física.

Parágrafo quinto: A empresa compromete-se a manter a concessão deste benefício por ocasião das férias, licença-maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que a colaboradora permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o auxílio creche/babá.

Parágrafo Primeiro: O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos , destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos, copia da carteira de trabalho assinada pelo empregado e comprovamente de recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, desde que sujeito a averiguação e referendado pelo médico do trabalho da EMPRESA.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Sexto: O reembolso a dependente excepcional será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como excepcional precisamente descrito em relatório de avaliação diagnostica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da empresa.

Parágrafo sétimo: A empresa compromete-se a manter a concessão deste beneficio por ocasião das férias, licença matermidade e auxílio acidente do trabalho, desde que o colaborador permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio excepcional não será considerado como salário, não se integrando a remuneração para nenhum efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A EMPRESA assegurará o direito à ausência remunerada de 4 (quatro) dias por semestre ao empregado(a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 7 (sete) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao de emissão do documento.

Parágrafo Único: Se tratando de filho na qualidade de excepcional, que dispõe o atendimento do parágrafo quarto da cláusula nona, não havera limite para idade, respeitando ainda o critério de emissão e comprovação documento.

Disposições Gerais
Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/GO, sob o nº do processo 46208.011823/2012-87 e MR056637/2012, permanecem inalteradas quanto á forma e conteúdo.

E por estarem ajustadas, A Brasil Telecom Call Center e o SINTTEL - GO celebram o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012-2013 ficando ainda estabelecido de comun acordo que na falta de previsão neste Termo Aditivo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta.

PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA

Gerente

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

MARCIA POLLARD SERRA

Diretor

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A